ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.141, de 19 de janeiro de 2010.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CARTA DE HABITE-SE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica a concessão de Carta de Habite-se vinculada à apresentação, pelo proprietário do imóvel, das notas fiscais do material de construção empregado na obra.

Parágrafo Único - Tal disposição tem por objetivo o cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 12.868/07, que institui o Programa de Integração Tributária (PIT), visando o combate à sonegação, aumento da arrecadação tributária e aumento no índice de retorno de ICMS do Município.

Art. 2º - As notas fiscais apresentadas devem ser condizentes como o tamanho e a qualidade da obra, cabendo aos profissionais do Setor de Engenharia a estimativa quanto ao custo dos materiais de construção da obra e sua compatibilidade com o montante de notas fiscais apresentadas.

Parágrafo Único - O proprietário da obra deverá ser notificado quanto ao disposto nesta Lei, anteriormente a aprovação do projeto arquitetônico, sendo vedada a aprovação de projeto que não contenha a respectiva notificação.

Art. 3º - O habite-se somente será liberado quando o montante de notas fiscais apresentadas for igual ou superior a 50% (cinqüenta por cento) do valor estimado.

§ 1º - Na hipótese do laudo apontar que o somatório das notas fiscais apresentadas seja inferior a 50% (cinqüenta por cento) do valor estimado da obra, o proprietário será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor da diferença apurada entre o valor estimado do custo dos materiais de construção utilizados na obra e o somatório das notas fiscais.

§ 2º - Nos casos relativos ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a carta de habite-se somente será liberada após o pagamento da respectiva multa.

Art. 4º - O proprietário deverá assinar termo de responsabilidade quanto à obrigatoriedade da retenção das notas fiscais da construção, sendo que nenhum projeto arquitetônico poderá ser aprovado sem este termo.

Art. 5º - O Município regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 dias do mês de janeiro de 2010.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.